

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.363, DE 2009

Inclui o ensino obrigatório de Geriatria nos cursos de Medicina, com carga horária não inferior a 120 horas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ROGÉRIO MARINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que pretende incluir obrigatoriamente a disciplina 'Geriatria' nos currículos dos cursos de Medicina ofertados no país, com carga horária igual ou maior que 120h/aula, é originalmente da lavra do ilustre Senador José Agripino. Oriundo do Senado Federal, tramitou naquela Casa parlamentar como PLS nº 231/2009, foi aprovado e então enviado à Câmara dos Deputados, para revisão, em 5/11/2009.

A Mesa Diretora, em 11/11/2009, encaminhou o PL à apreciação das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Educação e Cultura (CEC); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 do Regimento Interno). A matéria se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em conformidade com o art. 24, II, do RICD e tramita em regime de prioridade.

Na CSSF, o projeto foi aprovado, com base no Parecer favorável de seu relator, o nobre Deputado Alceni Guerra, que ofereceu à apreciação uma emenda modificativa, igualmente aprovada, aprimorando a redação original do art. 1º do PL.

Na CEC, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos tem o oportuno significado de atualizar os currículos médicos oferecidos no país, ajustando-os à realidade demográfica do Brasil do século XXI.

Em sua justificação, seu eminentíssimo autor, o Senador José Agripino, argumentou que um dos maiores problemas que o país vive hoje é o de não ter condições de atender na “rede primária” de saúde o número exponencial de crescimento dos idosos e a falta de médicos geriatras. Citou o Presidente da sede paulista da Sociedade Brasileira de Geriatria, Toshio Shiba, que afirma existirem no País 542 geriatras, dos quais 250 estão concentrados em território paulista. Segundo o autor, não há desinteresse dos estudantes em seguir na área de geriatria, mas sim oferta de vagas muito restrita para residência médica nessa área.

Compartilho com o Senador José Agripino a convicção de que esta *“iniciativa em muito poderá auxiliar os jovens médicos a terem uma formação mais completa e condizente com as características demográficas da população que virão a atender futuramente, nos postos de saúde, hospitais e consultórios espalhados em todo o território nacional”*. E que isso *“significará assegurar a consideração e o respeito humano devido a todos os nossos cidadãos e cidadãs idosos, que já vivenciaram toda uma experiência de trabalho e vida a serviço do Brasil.”*

Em síntese, nos termos da Justificação do autor, que endosso integralmente, este Projeto de Lei, ao obrigar o ensino de Geriatria nas Escolas de Medicina, estará permitindo que:

- A grande maioria dos atuais estudantes poderão atender idosos depois de graduados.
- Que os princípios básicos para o atendimento ao idoso não sejam de conhecimento exclusivo dos especialistas em Geriatria, mas também de outras especialidades e da Clínica Médica.

Acrescento, ainda, que esta iniciativa vem contribuir para a atualização e complementação dos currículos das faculdades de Medicina, de forma a aperfeiçoar a educação superior e profissional na área médica no País.

A Emenda aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família é pertinente, na medida em que substitui a expressão “cadeira” por “disciplina”, mais apropriada no contexto atual.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.363, de 2009, do Senado Federal, com a emenda modificativa aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ROGÉRIO MARINHO